

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROCOLO: 201800044003019

DE: 21/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Valderi Santos (Mimi)

ASSUNTO: Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 091/2019**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Valderi Santos (Mimi)**, localizado na GO 010, km 48, S/N, Fazenda Samambaia, Luziânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/05;
- ✓ Ofício, fl. 06;
- ✓ Requerimento, fl. 07;
- ✓ Diário Oficial, fl. 08;
- ✓ Credenciamento, fl. 09;
- ✓ Renovação da Autorização, fl. 10;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 77/2016, fls. 11/12;
- ✓ PARECER E VOTO N. 76/2016, fls. 13/16;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 17/69;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 70/107;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e Regimento Escolar, fls. 108/109;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 110/146;
- ✓ Artigo 68, fl. 147;
- ✓ Sustentabilidade Financeira, fl. 148;
- ✓ Contrato Social, fl. 149;
- ✓ Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, fl. 150;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 151/155;
- ✓ Currículos, Certidões e Diplomas, fls. 156/177;
- ✓ Estatuto, fls. 178/211;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 212/216;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003019

DE: 21/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Valderi Santos (Mimi)

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 217/219 e 236;
- ✓ Diplomas, fls. 220/235 e 237/254;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 255/256;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 257/288;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 289/291;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 292/295;
- ✓ Projetos, fls. 296/331;
- ✓ Memorial, fls. 332/333;
- ✓ Anexos, fl. 334;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 335 e 337;
- ✓ Justificativa do Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 336.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Samambaia** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 77/2016 com vigência de até 31/12/2018.

De acordo com a Lei N. 20.084/2018, a unidade escolar mudou de denominação, sendo que antes se denominava “**Colégio Estadual Samambaia**” e passou a se denominar “**Colégio Estadual Valderi Santos (Mimi)**”.

O alvará sanitário consta na fl. 335. Relacionado ao alvará do corpo de bombeiros, informaram que a unidade escolar não possui o mesmo, e informaram ainda que nunca passaram por uma vistoria do corpo de bombeiros, fl. 336.

A unidade funciona em prédio próprio, conta com salas de aula, secretaria, sala de professores, coordenação, sala de apoio/inclusão, biblioteca escolar, banheiros, cozinha, pátio coberto. Segundo o laudo a unidade escolar não possui quadra de esporte, porém dispõe de um espaço onde a escola realiza as atividades esportivas, pedagógicas e os eventos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003019

DE: 21/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Valderi Santos (Mimi)

ASSUNTO: Renovação

Quanto ao acervo bibliográfico, no laudo foi informado que a unidade dispõe de 300 exemplares, fl. 05. Na fl. 258, informaram que contam com 2.454 livros, sendo 1.831 literários. A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 258/288.

Os dados estatísticos, consta nas fls. 292/295.

Nas fls. 83/84, consta que a história e cultura afro brasileira e indígena, está incluídas nos conteúdos ministrados na unidade escolar.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 09 professores, 02 estão cursando e 05 estão atuando fora da área em que foram licenciados. Segundo o laudo, fl. 04, nem todos os professores possui formação específica, pois em toda região do entorno de Brasília, possui uma dificuldade de se manter o quadro de docentes com habilitação nas áreas do currículo, pois grande parte desses profissionais assume contratos temporários na Secretária de Educação do Distrito Federal, que por sua vez, oferece salário e benefícios atrativos.
2. Das 12 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

  
Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROCOLO: 201800044003019

DE: 21/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Valderi Santos (Mimi)

ASSUNTO: Renovação

---

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Samambaia” para “Colégio Estadual Valderi Santos (Mimi)”.
- **Recredenciar** o Colégio Estadual Valderi Santos (Mimi), localizado na GO 010, km 48, S/N, Fazenda Samambaia, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)  
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
  - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044003019

DE: 21/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Valderi Santos (Mimi)

ASSUNTO: Renovação

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.**



**Orestes dos Reis Souto**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
EM DATA	<u>09/11/2019</u>
EM LOCAL	<u>GOIÂNIA 15</u>
RECORRENTE	<u>fevereiro de 2019</u>

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)